LEI Nº 1.611, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕEM SOBRE PRAZO DE PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA A ADEQUAÇÃO AO PROCESSO UNIFICADO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirai no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º – Para fins de unificação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mirai - MG, nos termos do caput e dos parágrafos 1º e 2º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, alterada pela Lei de nº 12.696 de 25 de julho de 2012, estabelece prazo de duração do mandato tampão do Conselho Tutelar pelo prazo de 02 (dois) anos, até a posse daqueles Conselheiros que forem escolhidos no primeiro processo unificado em todo território nacional.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Miraí, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ RONALDO MILANI
Prefeito de Miraí